



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5563, DE 2019

Altera o art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para autorizar a circulação de veículos especiais de transporte de valores em vias restritas de trânsito rápido e a livre parada no local de prestação do serviço.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1822065&filename=PL-5563-2019



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para autorizar a circulação de veículos especiais de transporte de valores em vias restritas de trânsito rápido e a livre parada no local de prestação do serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 29.

.....

XIV - respeitadas as demais normas de circulação, os veículos especiais de transporte de valores, quando em efetivo serviço, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, facultado a eles utilizar, para deslocamento, as vias restritas de trânsito rápido ou as faixas exclusivas, vedada a exigência de estacionamento exclusivo para esses veículos.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA

Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 535/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.563, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para autorizar a circulação de veículos especiais de transporte de valores em vias restritas de trânsito rápido e a livre parada no local de prestação do serviço”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa

DOC n.1590/2024



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) - 9503/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- art29

- art29_cpt